

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO LUTERANA DE DIACONIA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação Luterana de Diaconia, doravante denominada de Fundação, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem discriminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Fundação tem por finalidade a promoção do desenvolvimento social e combate à pobreza, através do apoio e acompanhamento a projetos de grupos organizados da sociedade civil que promovam qualidade de vida, cidadania e justiça social.

§ único – A execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais será gratuita e de caráter continuado, permanente e planejado.

Art. 3º - No cumprimento de sua finalidade, a Fundação apoiará projetos nas seguintes atividades sociais:

- I – promoção de assistência social;
- II – promoção gratuita da educação;
- III – promoção gratuita da saúde;
- IV – promoção da defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- V – promoção do voluntariado;
- VI – promoção de projetos e iniciativas de geração de renda;
- VII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VIII – apoio ao desenvolvimento de tecnologias alternativas;
- IX – apoio em ajudas emergenciais para situações de catástrofe.

Art. 4º - A Fundação terá sede e foro na cidade de Porto Alegre – RS e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único – A Fundação poderá criar e manter unidades em todo o território nacional.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 5º - O patrimônio da Fundação é constituído pelos bens constantes em seus registros contábeis, por outros bens que a ela forem incorporados, pelos legados, doações, subvenções e auxílios destinados por pessoas físicas ou jurídicas e quaisquer outras entidades, públicas ou particulares, nacionais ou não.

Art. 6º - Os bens, direitos e rendas da Fundação serão aplicados exclusivamente no



país e somente poderão ser utilizados na realização e cumprimento de suas finalidades, sendo permitida sua vinculação, arrendamento ou locação, desde que observadas as exigências legais e constatada a necessidade para a obtenção de recursos.

§ 1º - Os bens da Fundação são alienáveis, desde que demonstrada a sua conveniência e os recursos sejam indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades estatutárias.

§ 2º - A Fundação requererá autorização prévia ao Ministério Público para:

- I – alienar bens imóveis;
- II – cessão de bens em comodato;
- III – aceitar doações onerosas ou condicionadas;
- IV – contrair empréstimos financeiros com garantia real.

§ 3º - A Fundação não distribuirá eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio entre seus membros, Conselheiros, Diretoria Executiva e empregados, aplicando-os integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º - A Fundação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

§ 5º - A Fundação mantém escrituração contábil em livros revestidos de formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA REALIZAÇÃO DOS OBJETIVOS E DA MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 7º - Na gestão administrativa a Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da universalização dos serviços e coibirá que pessoas ou grupos possam obter vantagens pessoais, em decorrência da participação no seu processo decisório.

Art. 8º - Na realização de seus objetivos, a Fundação atuará predominantemente na intermediação e apoio a outras organizações, agências e instituições nacionais e internacionais, na prestação de serviços, bem como na busca de parcerias com órgãos do poder público, na forma estabelecida na legislação do país.

Art. 9º - A Fundação será mantida pelas rendas de seu patrimônio e de outras origens, pelas subvenções e auxílios que venha a receber.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I – Disposições Gerais

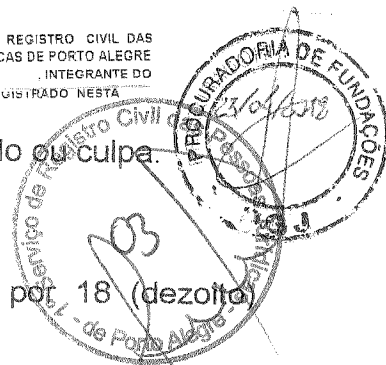
Art. 10 - São órgãos de administração da Fundação o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 11 – Os integrantes dos órgãos de administração não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação em virtude de ato regular de

1639583



Handwritten initials or signature.



gestão, respondendo, porém, pelos atos lesivos praticados com dolo ou culpa.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 12 – O Conselho Deliberativo da Fundação é composto por 18 (dezoito) membros indicados e 3 (três) membros natos.

§ 1º - São membros indicados:

- I. – 01 (um) representante do Sínodo Espírito Santo a Belém;
- II. – 01 (um) representante do Sínodo Sudeste;
- III. – 01 (um) representante do Sínodo Brasil Central;
- IV. – 01 (um) representante do Sínodo da Amazônia;
- V. – 01 (um) representante do Sínodo Mato Grosso;
- VI. – 01 (um) representante do Sínodo Rio Paraná;
- VII. – 01 (um) representante do Sínodo Paranapanema;
- VIII. – 01 (um) representante do Sínodo Norte Catarinense;
- IX. – 01 (um) representante do Sínodo Vale do Itajaí;
- X. – 01 (um) representante do Sínodo Centro-Sul Catarinense;
- XI. – 01 (um) representante do Sínodo Uruguai;
- XII. – 01 (um) representante do Sínodo Noroeste Riograndense;
- XIII. – 01 (um) representante do Sínodo Planalto Riograndense;
- XIV. – 01 (um) representante do Sínodo Vale do Taquari;
- XV. – 01 (um) representante do Sínodo Centro-Campanha Sul;
- XVI. – 01 (um) representante do Sínodo Nordeste Gaúcho;
- XVII. – 01 (um) representante do Sínodo Rio dos Sinos;
- XVIII. – 01 (um) representante do Sínodo Sul Riograndense.

§ 2º - São membros natos:

- I – o(a) Presidente(a) do Conselho da Igreja, da Igreja Evangélica de Confissão Luterana, no Brasil ou seu representante;
- II – o(a) Secretário(a) Geral da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, ou seu representante;
- III – o(a) Coordenador(a) de Diaconia da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, ou seu representante;

§ 3 – As indicações a que se refere o § 1º, deste artigo, serão procedidas pelos respectivos Conselhos Sinodais.

§ 4º - Juntamente com a indicação do membro efetivo, também deverá ser formalizada a indicação do respectivo suplente, entre os quais deverá haver distinção de sexo, procedendo-se a alternância de gênero quando da substituição, garantindo a representatividade de 50% do sexo feminino e 50 % do sexo masculino na sua composição.

§ 5º - As indicações a que se refere o § 3º deste artigo deverão ocorrer, preferencialmente, dentre pessoas com formação ou experiência e vocação para o exercício de atividades enquadráveis nas finalidades da Fundação, conforme estabelecido no art. 2º, deste estatuto.

§ 6º - Os membros indicados do Conselho Deliberativo a que se refere o § 1º deste artigo terão mandato de 4 (quatro) anos, a iniciar-se sempre no dia 1º de abril, e com término no último dia do mês de março, do ano correspondente.

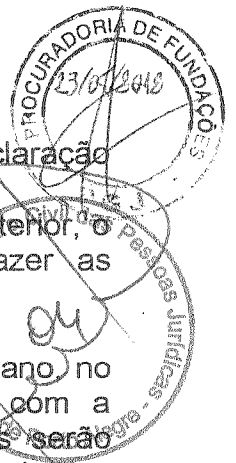
§ 7º - Os membros natos do Conselho Deliberativo, a que se refere o § 2º deste artigo, terão mandato correspondente ao período de seu mandato em seus cargos na Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil.

§ 8º - Para a renovação do Conselho Deliberativo, o seu Presidente solicitará aos Conselhos Sinodais, até o dia 30 de agosto do ano anterior ao do término do mandato, para que, até o dia 31 de dezembro do mesmo ano indiquem seus

1639583



Handwritten initials and signature.



representantes, efetivo e suplente, para novo mandato, acompanhado de declaração de aceitação dos indicados.

§ 9º - Se algum dos Síndicos não fizer a indicação no prazo do parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Deliberativo passará a ter autonomia para fazer as respectivas indicações.

Art. 13 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de março, e extraordinariamente em qualquer data e funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos e as decisões serão tomadas com o voto da maioria simples dos presentes, e será presidido pelo seu Presidente, a quem caberá, além do seu voto, o voto de desempate.

§ 1º - Em caso de impedimento temporário de qualquer Conselheiro indicado, o Presidente convocará o respectivo suplente e, em caso de vacância, inexistindo suplente, serão solicitadas novas indicações para completar o mandato, observado, no que couber, o disposto no artigo anterior e seus parágrafos.

§ 2º - O Conselho Deliberativo será convocado, ordinária e extraordinariamente, pelo seu Presidente, podendo ainda ser convocado extraordinariamente por no mínimo um terço dos seus membros efetivos ou pelos membros efetivos do Conselho Fiscal.

§ 3º - As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e as extraordinárias com um mínimo de 10 (dez) dias, sempre contendo a respectiva ordem do dia, valendo as convocações por correio eletrônico ou fac-símile, se disponibilizados os respectivos endereços e admitida formalmente essa convocação pelo respectivo titular.

Art. 14 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – eleger:

a) dentre seus integrantes, o seu Presidente e Vice Presidente e os membros da Diretoria Executiva;

b) os membros do Conselho Fiscal, dentre não integrantes do Conselho;

II – mediante parecer prévio do Conselho Fiscal, referendar o plano de ação anual e a proposta orçamentária e zelar pela sua execução;

III – estabelecer diretrizes para as atividades a serem exercidas pela Fundação e para a celebração de acordos, convênios e contratos;

IV – pronunciar-se sobre atos relativos ao patrimônio da Fundação, em especial sobre alienações e aquisições de bens imóveis, atos estes que deverão ter sua aprovação, nos termos do Regimento Interno da Fundação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 6º;

V – votar as contas e balanços da Fundação, após parecer prévio sobre sua regularidade, emitido pelo Conselho Fiscal;

VI – aprovar a estrutura administrativa da Fundação e o seu quadro de pessoal;

VII – aprovar o Regimento Interno;

VIII – aprovar alterações no estatuto da Fundação;

IX – aprovar a extinção da Fundação;

X – exercer outras atribuições previstas no presente estatuto e resolver os casos omissos.

§ 1º - São inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e para a Diretoria Executiva os membros natos, a que se refere o § 2º, do art. 12.

§ 2º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

II – transmitir as deliberações do Conselho Deliberativo à Diretoria Executiva,

1639583



Handwritten initials and signature.

